

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 12.º - A

Financiamento de Observatórios

A transferência de verbas do Estado para Observatórios nacionais ou estrangeiros, desde que prossigam os seus fins em território nacional, fica condicionada à divulgação pública, até ao dia 30 de março de cada ano, da lista de financiamento efetuado por via de verbas do Orçamento do Estado a estas entidades no ano anterior.

Nota Justificativa:

O cumprimento do princípio da transparência, acesso e disponibilização de informação, é imprescindível para a tomada de decisões políticas e para o exercício do dever de fiscalização incumbido à Assembleia da República.

Não é conhecida qualquer consequência prática do instituído no artigo 15º da Lei nº 66-B/2012 de 31-12-2012 no que diz respeito à publicação da listagem das transferências realizadas para observatórios por via de verbas do orçamento de Estado. Considerando que o conhecimento desta listagem e das verbas transferidas para os observatórios é um ato crucial para que seja cumprido o princípio da transparência no que diz respeito



ao financiamento público destas entidades, propõe-se que o financiamento das referidas entidades fique condicionado à publicação das correspondentes listas.

S. Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa